

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Nova Santa Rita.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 1º - O conselho de que trata este regimento, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 3º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º - O conselho, apesar de não contar com estrutura administrativa própria, deverá utilizar infraestrutura obrigatoriamente disponibilizada pela administração municipal, a qual deverá conter condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer, ao

Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Nova Santa Rita terá a seguinte composição, de acordo com o art. 34, da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e ainda na forma da legislação municipal:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- k) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
- l) 1 (um) representante das Escolas Quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus

impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Nova Santa Rita;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 4º deste Regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º - A atuação dos membros deste conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

II - pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º - A atuação dos membros deste conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º - Excepcionalmente, na forma da regra de transição estabelecida pelo art. 42, § 2º, Lei Federal 14.113/2020, corroborada pela norma municipal, o mandato da atual composição deste conselho finda em 31 de dezembro de 2022.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

I - Presidência;

II – Plenário;

III – Secretário Executivo.

IV - Apoio Técnico

Seção I

Da Presidência

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, ressalvados os impedimentos constantes neste regimento e na legislação de regência.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - representar o Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

V - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

VII - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;

VIII - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

IX - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

X - propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

XI - dirimir e decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo;

XII – criar e instaurar Comissões de trabalho, Permanentes e ou Provisórias, "ad Referendum" do Conselho Pleno;

XIII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XIV – assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo.

Seção II

Do Plenário

Art. 11 - O Plenário é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no Capítulo II deste Regimento.

Parágrafo único. O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do Conselho e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á por convocação de Edital, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

Art. 13 - As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º - As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho registradas em Atas, deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, mediante veículo de publicação oficial, redes sociais e os canais oficiais de Comunicação da Prefeitura de Nova Santa Rita.

Subseção Única

Dos Conselheiros

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II - estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

V - requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho;

VI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II - fornecer suporte e assessoramento à Presidência;

III - instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

IV - preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

VI - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

VII - acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;

VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;

X - dirimir questões relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Presidente;

XI – preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;

XII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será exercido, preferencialmente, por um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá bem como disponibilizar servidor (es) do quadro efetivo municipal, para integrar o quadro de apoio Técnico da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 06 (seis) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

Art. 17 - As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do Conselho, convocadas por Edital.

§ 1º - Não havendo o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da hora designada, com o quórum mínimo de 20 % (Vinte por cento) dos conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);

II - Verificação do quórum mínimo;

III – Acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

V - Informes Gerais;

VI - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VIII – discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;

IX - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;

X - encerramento.

Art. 19 - A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

I - será discutida a matéria constante da pauta;

II- o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará Parecer Conclusivo de forma escrita ou oral;

III - após exposição, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente e proceder-se-á a votação.

Art. 20 - Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais à critério do Plenário.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23 - As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovados por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor após a expedição do Decreto Municipal pelo Poder Executivo Municipal e da data de sua publicação por meio de veículo oficial.

Regimento Interno lido, discutido e aprovado na Sessão Plenária CACS FUNDEB do dia 25 de junho de 2021.

Cortiana Gomes de Mello
Conselheira Presidente do CACS FUNDEB

Patrícia Vieira da Silva
Conselheira Vice - Presidente do CACS FUNDEB

Conselheiros Titulares:

Claudilene Soares Coelho
Claudilene Soares Coelho

Mariana Rodrigues da Silva
Mariana Rodrigues da Silva

Rosilene Ribeiro da Silva
Rosilene Ribeiro da Silva

Geruza Ferreira de Santana
Geruza Ferreira de Santana

Marilene Procópio de Sousa
Marilene Procópio de Sousa

Maria da Guia de Sousa
Maria da Guia de Sousa

André Gonçalves de Sousa
André Gonçalves de Sousa

Priscila de Sousa Ribeiro
Priscila de Sousa Ribeiro

Deuseni Maria dos Reis
Deuseni Maria dos Reis

Janete Coelho Soares
Janete Coelho Soares

Rosilene



ID: 4B0BC53BDC301



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Portaria nº 022/2022

Nova Santa Rita/PI, 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Santa Rita- (PI) e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO PIAUÍ, HELI MARQUES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o recurso do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB de Nova Santa Rita, conforme descrição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Felipe Marques Barroso de Carvalho - RG: 4.055.204

Suplente: Elandia Barroso de Sousa- RG: 2.380.937

Titular: Edson Lopes Passos - RG: 3.471.785

Suplente: Auricélia Ana Rita Coelho - RG: 3.301.217

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Deusenilde de Sousa Feitosa - RG: 1.123.379

Suplente: Maria Delicia Rodrigues da Conceição - RG: 481.586

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Lilla Rodrigues Maciel RG: 2.764.309

Suplente: Erasmo Carlos de Amorim - RG: 1.427.823

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Juliana Rodrigues de Carvalho - RG: 3.984.639

Suplente: Ronaldo Mendes Rodrigues- RG: 2.998.220

ID: 4B0BC53BDC301



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Emanuela Costa Passos Barroso - RG: 2.601.054

Suplente: Valquíria Rodrigues Batista - RG: 4.558.211

Titular: Ana Keyla Mendes de França - RG: 3.061.421

Suplente: Elisete de Sousa Freitas - RG: 1.412.714

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Angélica Pereira Amorim - RG: 3.891.665

Suplente: Alan Soares Ribeiro - RG: 8.305.859

Titular: Wesley de Sousa Ribeiro - RG: 103.176.913-76

Suplente: Valdírene Anastácia Tomaz - RG: 43.826.505-1

VII - REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

Titular: Maria Zileide Reis Sousa - RG: 2.199.935

Suplente: Ozeni da Conceição Rodrigues - RG: 1.010.422

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR (Lei nº 8.069/1990):

Titular: Jaci Coelho Lima - RG: 2.876.909

Suplente: Antonia de Sousa Silva - RG: 3.264.667

IX - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Ana Célia Lopes - RG: 4.342.652

Suplente: Kelly Ferreira Lima - RG: 2.249.245

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2022.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830 Assinado de forma digital
por HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ATA ELEIÇÃO - QUADRIÊNIO 2023/2026

Ata da reunião extraordinária de renovação e posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, do Município de Nova Santa Rita – PI. Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022), às nove horas (09h: 00), primeira chamada e a segunda chamada as nove horas e trinta minutos (09h: 30), ocorreu, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Rua Cirilo José Soares, S/n, a assembleia para eleição do Conselho do FUNDEB deste município, quadriênio 2023/2026, conforme edital de convocação amplamente divulgado. Foi designado para conduzir a assembleia o (a) Sr. (a) Felipe Marques Barroso de Carvalho que ressaltou a importância da participação no CACS FUNDEB, bem como as atribuições dos conselheiros, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020 e convidou a senhora Valquíria Rodrigues Batista para secretariar os trabalhos. Em seguida foi lido trecho da lei que diz: “O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual ou municipal”. Após provocação do executivo e demais segmentos, foram empossados os representantes: **I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** Titular: Felipe Marques Barroso de Carvalho - RG: 4.055.204 Suplente: Elandia Barroso de Sousa - RG: 2.380.937 Titular: Edson Lopes Passos - RG: 3.471.785 Suplente: Auricélia Ana Rita Coelho - RG: 3.301.217; **II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:** Titular: Deusenilde de Sousa Feitosa - RG: 1.123.379 Suplente: Maria Delicia Rodrigues da Conceição - RG: 481.586; **III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:** Titular: Lília Rodrigues Maciel - RG: 2.764.309 Suplente: Erasmo Carlos de Amorim - RG: 1.427.823; **IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:** Titular: Juliana Rodrigues de Carvalho - RG: 3.984.639 Suplente: Ronaldo Mendes Rodrigues - RG: 2.998.220; **V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:** Titular: Emanuela Costa Passos Barroso - RG: 2.601.054 Suplente: Valquíria Rodrigues Batista - RG: 4.558.211 Titular: Ana Keyla Mendes de França - RG: 3.061.421 Suplente: Elisete de Sousa Freitas - RG: 1.412.714; **VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:** Titular: Angélica Pereira Amorim - RG: 3.891.665 Suplente: Alan Soares Ribeiro - RG: 8.305.859 Titular: Weslei de Sousa Ribeiro - RG: 103.176.913-76 Suplente:

Valdirene Anastácia Tomaz - RG: 438265051; VII - REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME): Titular: Maria Zileide Reis Sousa - RG: 2.199.935 Suplente: Ozeni da Conceição Rodrigues - RG: 1.010.422; VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR (Lei nº 8.069/1990): Titular: Jaci Coelho Lima - RG: 2.876.909 Suplente: Antonia de Sousa Silva - RG: 3.264.667; IX - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO: Titular: Ana Célia Lopes - RG: 4.342.652 Suplente: Kelly Ferreira Lima - RG: 2.249.245. Após a efetivação da posse foi colocado em votação a escolha do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário (a) do CACS FUNDEB, quadriênio 2023/2026. Após todas as considerações procederam-se às eleições, com o seguinte resultado: Presidente: Sra. Emanuela Costa Passos Barroso, Vice-Presidente: Ana Keyla Mendes de França e Secretária: Lilia Rodrigues Maciel. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim que secretariei os trabalhos e por todos os presentes. Nova Santa Rita - PI, 21 de dezembro de 2022.

Lilia Rodrigues Maciel, Deusmilde de Sousa Freitas, Eleny P, Jaci Coelho Lima, Maria Zileide Reis Sousa, Gláucia Barroso de Sousa, Emanuela Costa Passos Barroso, Maria Helicia Rodrigues da Conceição, Elisete de Sousa Freitas, Juliana Rodrigues de Carvalho, Angélica Maria Moura, Wislei de Sousa Ribeiro, Valquíria Rodrigues Batista, Ana Célia Lopes, Emma Costa de Anunci, Kelly Ferreira Lima, Ana Keyla Mendes de França, Antonia de Sousa Silva, Ronaldo Mendes Rodrigues, Ana Keyla Mendes de França, Anicéia Ana Rita Coelho, Valdirene Anastácia Tomaz, Zileide Reis Sousa de Carvalho, Ozeni da Conceição Rodrigues.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 Travessa Santo Antônio, 505 - Centro - São João do Piauí - PI - CEP: 64760-000
 Fone/Fax: (89) 3483-1253 - E-mail: cartoriochicosantos@hotmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE Emanuela Costa Passos Barroso. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 04/01/2023. Selo: AEG61399-2V9C

Rafael Alves Moura

Rafael Alves Moura - Escrevente Designado
 Impl. C. 49 TO: C. 90 - 10.024.024 - 2022

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
 Rafael Alves Moura
 Escrevente Designado

consulte selo digital

Consulte pelo digital

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
 Rafael Alves Moura
 Escrevente Designado

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTOCOLADO SOB N. 4477 E REGISTRO N. 4570 SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 04/01/2023 AEG61401-7199 SELO NORMAL: AEG61402-0423

CONSULTE A autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra

Rafael Alves Moura - Escrevente Designado
 Impl. C. 49 TO: C. 90 - 10.024.024 - 2022

CONSULTE pelo digital

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Portaria nº 024/2024

Nova Santa Rita/PI, 25 de julho de 2024.

**ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA RITA/PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO PIAUÍ**, HELI MARQUES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o recurso do FUNDEB, seguida por norma municipal deliberada e aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, por motivos justificados em sede de atas deliberativas e ofícios de comunicação formal, foi necessária a substituição de membros do Conselho do FUNDEB, resta necessária atualização dos novos integrantes, na forma regulamentada nesta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 022/2022, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe a cerca dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB deste município, no que se refere aos segmentos adiante listados, os quais passam a serem representados por:

I - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR (Lei nº 8.069/1990):

Titular: TALES VENÂNCIO ALVES DE SOUSA - RG: 3.906.127

Suplente: TATIANE BATISTA RIBEIRO - RG: 2.458.723

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

II - REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS:

Titular: ISAURA GONÇALVES MADEIRA MIRÇO - RG: 2.413.825

Suplente: ERASMO CARLOS DE AMORIM - RG: 1.427.823

III - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS:

Titular: Keila Oliveira Lopes - RG: 055.505.343-12

Suplente: Ellen Maria Freitas Silva - RG: 3.907.524

IV - REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Aelton de Sousa Silva - RG: 1.939.629

Suplente: Ana Paula Benevides de Moura- RG: 2.068.218

Titular: Cirila Luzia de Oliveira- RG: 1.910.871

Suplente: Carla da Mata Ribeiro- RG: 3.719.608

V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Gracione Reis Coelho RG: 1.966.422

Suplente: Valquíria Rodrigues Batista - RG: 4.558.211

Titular: Ana Keyla Mendes de França - RG: 3.061.421

Suplente: Elisete de Sousa Freitas - RG: 1.412714

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 022/2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Santa Rita, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2024.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por
HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

HELI MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

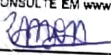
- QUADRIÊNIO 2023/2026 -


Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB do município de Nova Santa Rita, estado do Piauí. Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22/07/2024, às nove horas (09h: 00)), reuniram-se os membros do CACS/FUNDEB na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cirilo José Soares, S/N, Nova Santa Rita - PI, para tratar das substituições voluntárias ou por impossibilidade de representação no referido Conselho. Foi designado para conduzir a Assembleia o (a) Senhor (a) Felipe Marques Barroso de Carvalho que na oportunidade repassou quais as representações seriam substituídas e os motivos da nova composição, em ato contínuo explanou sobre a importância destas não sofrerem vacância, sendo os seguintes segmentos que houve as mudanças: **I – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR (Lei nº 8.069/1990)**, por terem finalizado os seus Mandatos, ficando assim a nova Composição: Titular: Tales Venâncio Alves de Sousa - RG: 3.906.127 Suplente: Tatiane Batista Ribeiro - RG: 2.458.723, **II – REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS**, em virtude da Professora Lilia Rodrigues Maciel não ser mais a Diretora da Escola Timóteo Barroso Leal, a suplência permanece a mesma, em substituição: Titular: Isaura Gonçalves Madeira Mirço - RG: 2.413.825 Suplente: Erasmo Carlos de Amorim - RG: 1.427.823, **III – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS**, por não fazerem parte do quadro administrativo das escolas municipais, ficando a nova composição assim: Titular: Keila Oliveira Lopes - RG: 055.505.343-12 Suplente: Ellen Maria Freitas Silva - RG: 3.907.524, **IV – REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, por não pertencerem mais a Rede Municipal de Ensino, assim a nova composição: Titular: Aelton de Sousa Silva- RG: 1.939.629 Suplente: Ana Paula Benevides de Moura - RG: 2.068.218 Titular: Cirila Luzia de Oliveira- RG: 1.910.871 Suplente: Carla da Mata Ribeiro- RG: 3.719.608, **V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, em substituição da senhora Emanuela Costa Passos Barroso que se afastou para desincompatibilizar-se para concorrer cargo eletivo em 2024, a suplência não houve alteração, ficando assim composta: Titular: Gracione Reis Coelho – RG: 1.966.422, Suplente: Ana Keyla Mendes de França – RG: 3.061.421. Após a efetivação da posse dos novos conselheiros, foi colocado em votação a escolha do Presidente e secretário do referido Conselho para completar o Quadriênio 2023/2026. Após todas as considerações procederam-se com o seguinte resultado: Presidente, o (a) Senhor (a) **Isaura Gonçalves Madeira Mirço** e Secretário (a), o (a) Senhor (a) **Keila Oliveira Lopes**, a Vice Presidência permanece a Mesma com a Senhora **Ana Keyla Mendes de França**. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a reunião e nada mais a tratar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada foi devidamente assinada pelos membros presentes. Nova Santa Rita – PI, 22 de julho de 2024.

Maria Eilde Reis Sousa, Quacione Reis
 Ceilho, João Tenório Alves de Sousa, Tatiany Batista
 Ribeiro, Felipe Marques Barroso de Carvalho, Elean
 Lopes, Raquelmaria Rodrigues Brito, Cláudia
 Bonfim de Sousa, Anapaula Genevieve de Sousa
 Melo Oliveira Lopes, Ellen Maria Frates Filho, Edival de Sousa Freitas
 Deusmilde de Sousa Feitosa, Ana Kylla Mendes
 de Franca, Carla da Mata Ribeiro, Ailton de Sousa
 Silva, Círcia Souza de Oliveira, Ana Letícia Lopes, Emma
 Lanches de Arrais, Kelly Ferreira Lima, Ivanna Gonçalves Medina
 Melo.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 Travessa Santo Antônio, 505 - Centro - São João do Piauí - PI - CEP: 64760-000
 Fone/Fax: (89) 3483-1253 - E-mail: cartoriochicosantos@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ISaura GONCALVES
 MADEIRA MIRCO. EN TEST. DA VERDADE. DOU FE. São
 João do Piauí/PI, 01/08/2024 10:44:25
 SELO AGL54844 - WJ04 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portais/extra.


Viviane Moura Oliveira Arrais - Auxiliar de cartório autorizado
 Emol. R\$ 4,82 TJ: R\$ 0,98 MP: R\$ 0,39 Selos: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,55



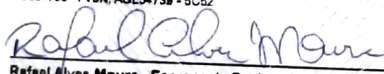
Serventia Extrajudicial do Ofício
 Único de São João do Piauí - PI
 Viviane Moura Oliveira Arrais
 Auxiliar de Cartório


Consulte selo digital

OFÍCIO ÚNICO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 Travessa Santo Antônio, 505 - Centro - São João do Piauí - PI - CEP: 64760-000
 Fone/Fax: (89) 3483-1253 - E-mail: cartoriochicosantos@hotmail.com

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTOCOLADO SOB
 Nº 4584 E REGISTRO Nº 4860 SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. 31/07/2024.
 AGL54738 - FV8N, AGL54739 - 5C62


Rafael Alves Moura - Escrevente Designado
 Emol. R\$ 109,25 FERMOJUPI. R\$ 22,05 MP R\$ 8,81 Selos: R\$ 0,52 Total: R\$ 140,43



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
 SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
 Rafael Alves Moura
 Escrevente Designado

Consulte selo digital